



SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Prefeitura Municipal de Itapiúna,
Comissão de Licitações
Av São Cristovão, 215 – Centro, Itapiúna CE
Pregão Presencial N° 03.23.01/2018
Ref. Ao Lote 03/04 – MATERIAL HIDRÁULICO/ MATERIAL ELÉTRICO

MA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.486.051/0001-29 com sede a Av. Francisco Sá, 3783 S-01- Carlito Pamplona Fortaleza-Ce. Cep: 60.015-050 neste ato, representada por seu representante legal Antônio Fabio Gomes Abreu, brasileiro, casado, maior, RG N.º 2006010349510 e CPF N° 824.299.953-87, (procuração em anexo – doc. 01) com domicílio profissional sito Av. Francisco Sá, 3783 S-01- Carlito Pamplona Fortaleza-Ce. Cep: 60.015-050 (sede da Empresa), nesta capital, onde recebe notificações e intimações. Vem mui respeitosamente à presença desta Comissão apresentar recurso contra a decisão proferido no procedimento licitatório Pregão Presencial N° 03.23.01/2018

Da Tempestividade:
Fundamentação Legal:

Lei 10.520/2002

...
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

LEI 8.666/93

...
Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

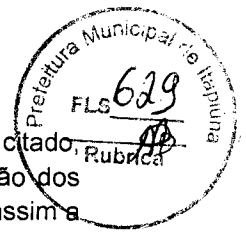
Tal como se verifica, não se conta o dia de início e conta-se o dia do término...

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº03.23.01/2018

Pag 05, final do texto: sobre o direito de recurso:

...
MA comercio de Material elétrico LTDA declarou que pretende entrar com recurso ...Sra Pregoeira abre o prazo recursal de 03 (três) dias úteis...

Recebido no dia
17/04/2018 às 09:44
Eduardo Freitas



Ao final da sessão a Empresa, por meio de seu representante Legal acima citado, manifestou-se pelo recurso abrindo assim o prazo de três dias úteis para apresentação dos fundamentos legais que terá como dia fatal a data de 17 de abril de 2018. Comprovada assim a tempestividade do presente recurso, inibidor do andamento da decisão tomada frente ao Pregão N°03.23.01/2018 é no rigor da legislação pertinente sobre o tema, tempestiva em todos os seus efeitos e pretensões, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito que ensejaram tal posicionamento por parte da Empresa MA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME no pregão presencial supracitado, nos termos abaixo alinhavados.

DOS FATOS

A Empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO – ME foi considerada inabilitada no referido processo licitatório por apresentar na cópia de uma das folhas do contrato social a supressão de parte do selo da junta comercial, porém não há o que se falar em não habilitação por esse motivo, pois o documento consta de selo de autenticidade do cartório e as demais folhas do mesmo documento encontram-se seladas pela junta, um selo que se repete nas várias páginas do mesmo. Sendo assim caberia a Sr(a) Pregoeiro (a) fazer diligência, apenas consultando nos sites eletrônicos da junta comercial e do cartório digital de Fortaleza, tendo em vista que em ambos encontram-se os documentos originais, ainda que durante a fase de credenciamento o mesmo documento fora apresentado e nada se foi dito sobre o mesmo, e a Empresa fora prontamente credenciada, atenta-se ao fato de que o último aditivo da Empresa trata-se do **documento consolidado** que substitui os demais que ali estão e que são inclusos ao envelope de habilitação apenas para dar mais transparência ao processo e para que se possa ver o histórico da Empresa.

Diante do aqui exposto, solicitamos revisão da decisão deste processo e a habilitação da Empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO para o Lote IV, para o qual a Empresa não teve se quer a oportunidade de oferecer lances por inabilitação no Lote III tendo em vista o seu atestado (aqui não se contesta) o que não a impedia de seguir para o lote IV tendo em vista que seu atestado de capacidade técnica a qualificava para os produtos do referido Lote.

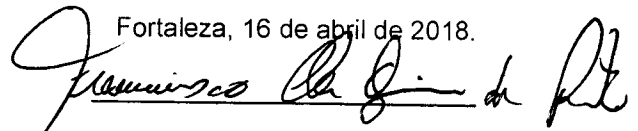
Mantendo com essa decisão a devida transparência, a obediência aos princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade.

Sem mais o que expressar. Cumprimos cordialmente esta comissão e agradecemos desde já a sua compreensão;

CARTÓRIO

JEREISSATI

Fortaleza, 16 de abril de 2018.

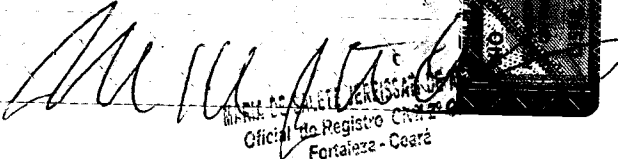



Representante Legal

MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNP.J. 10.486.051/0001-29
FRANCISCO SA. 3783 SL.01
(85) 9.9888-8144

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL OA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Facundo, 799 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 80.025-100 - Tel.: (85) 3231-2353 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9124315084053) 12 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FRANCISCO CLEVER AGUIAR DA PONTE, Fortaleza, 16 de abril de 2018. Em teste da verdade: MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO (OFICIALA) Valor Total R\$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade.



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Fortaleza - Ceará